



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.875 de 04 de março de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 04 de março de 2024, às 13:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.873, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 20/0435-0023444-5 e anexos 20/0435-00267688 – 21/0435-000396-6**
11 **– 23/0435-0003162-1 – EMPRESA AIRTON TUR TRANSPORTES LTDA.** - requer
12 relevação do auto de infração nº 115729. **Pedido de REEXAME (apreciado na**
13 **sessão extraordinária nº 3871 de 19/02/24).**.....
14 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro L.
15 Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
16 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: AIRON TUR
17 TRANSPORTES LTDA ME, registro DAER nº 7759, vem a este Conselho de
18 Tráfego solicitar reexame da decisão pelo não provimento do pedido formulado
19 PROA – 20/0435-0023444-5 e anexos 20/0435-00267688 – 21/0435-000396-6 –
20 23/0435- 0003162- 1; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 115729. A
21 empresa, apresentou a sua argumentação nos documentos que constam às fls 29 à
22 32 do presente processo. Este é o relato. Ocasião Sr. Roque Luiz Agnes se
23 pronuncio-nos pela empresa requerente. A Senhora Presidente coloca a matéria em
24 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
25 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
26 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
27 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe **por maioria de 8 x 1 x**
28 **1 de votos**; fica mantida a Resolução nº 8187 de 19 de fevereiro de 2024.....
29

Ata Extraordinária nº 3.874– 04/03/24

30
31 Conselheiro Felipe Sousa representante do Governo, absteve não estava presente
32 na sessão extraordinária nº 3871 de 19 de fevereiro de 2024, e Sergio Teixeira
33 representante do Governo votou em relevar o auto de infração.....
34 **PROA – 23/0435-0024888-4 – EMPRESA MANGIARE LANCHES E BEBIDAS,**
35 desistiu de assumir a venda de passagens no Município de Coronel Bicaco,
36 conforme termos da Resolução nº 8150/23 de 27 de novembro de 2023, solicitamos
37 a revogação da mesma.....
38 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Giovanni Luigi
39 representante do SARRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
40 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Mangiare Lanches e
41 Bebidas Ltda., da cidade de Coronel Bicaco, solicita revogação da autorização
42 contida na Resolução 8150/23, de 27 de novembro de 2023, que autorizou a
43 requerente a vender passagens rodoviária naquela cidade. A Superintendência de
44 Terminais Rodoviários do DAER, por seu Adjunto Leonel Saldanha Carvalho,
45 informa que não à óbices ao pretendido pela requerente, que na verdade, apesar da
46 autorização recebida, por razões desconhecidas, nunca exerceu as atividades para
47 as quais recebeu autorização. Voto: não havendo impedimento legal e ante o pedido
48 da requerente, voto favoravelmente a que se revogue a autorização da pela
49 resolução 8150/23 de 27/11/2023. A Senhora Presidente coloca a matéria em
50 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
51 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
52 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
53 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
54 **unanimidade de votos:** - pela **revogação da Resolução nº 8150** de 27/11/2023, do
55 Conselho de Tráfego que dá autorização de Prestação de Serviços, referente à
56 venda de passagens a empresa MANGIARE LANCHES E BEBIDAS, CNPJ
57 32.196.410/0001-46, no MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO.....
58 **PROA – 24/0435-0002025-0 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CAPÃO DA CANOA**
59 **LTDA.** – requer alterações societário da empresa.....
60 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Paulo Rogério Soares
61 Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
62 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa Estação Rodoviária
63 de Capão da Canoa, CNPJ 89.851166/0001-25informa a alteração da sua
64 composição societária, para conhecimento e registro no seu cadastro no DAER.
65 Saem os sócios Lucas Hirtz, CPF 826.804.420-91, Natalia Cristina Adams CPF
66 010.1666.6660-80 e GLADIS Mariza Hass, CPF 294.382.401-00, esta sócia
67 administradora. Entram Alexandre Luiz Panegalli, CPF 002.918.840-75 e Franciele
68 Pastre, CPF 003.224.620-02, ambos na condição de sócios administradores. Os
69 pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelo DAER são todos favoráveis a que se
70 defira a solicitação e, em consequência, se registre no cadastro da requerente no
71 DAER, a alterações societária ocorrida. Voto: estando a solicitação
72 convenientemente guarnecida pelos requisitos legais necessários e em razão das
73 manifestações técnicas e jurídicas, voto por deferir o pedido formulado pela
74 requerente. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
75 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
76 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
77

RES.
8198/24

Ata Extraordinária nº 3.874– 04/03/24

78
79 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
80 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
81 **de votos:** - pela aprovação da alterações societário da empresa **ESTAÇÃO**
82 **RODOVIÁRIA CAPÃO DA CANOA LTDA.**-----
83 **PROA – 22/0435-0018964-5 e anexo 22/0434-0020117-3- 23/0435-0029643-9 —**
84 **EMPRESA ABIBI STURMER CIA LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº
85 120883.-----
86 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Pedro L. Guarnieri
87 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
88 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: 1) RECORRENTE O recorrente,
89 ABIBI STURMER E CIA LTDA registro DAER nº 670, interpôs defesa contra
90 autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da
91 Notificação Amparo Legal Legislação 120883 29/06/2022 Grupo IV, item A
92 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não portar relação de usuários(lista de
93 passageiros emitida por sistema) no fretamento turístico. - FATO GERADOR: Lista
94 de passageiros apresentada no momento da abordagem não condiz com a lista
95 emitida no sistema daer, copia em anexo. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa
96 alega que contudo ao impor multa pecuniária e ao comunicar sobre a possibilidade
97 de apreensão de veículo o daer comete flagrante abuso de autoridade
98 desobediência de ordem judicial, isso porque a recorrente esta desobrigada
99 judicialmente de utilizar o sistema de Departamento Autônomo de Estrada e
100 Rodogem-Daer/rs para realizar lista de passageiros de seus ônibus, podendo fazê-lo
101 via lista manuscrita, determinando que o daer se abstenha de recusar as listas
102 manuscrita apresentadas pela turistur, havendo lista de passageiros não importa de
103 que forma ela seja elaborada, visto que não vejo irregularidade em apresentação de
104 uma lista na forma manuscrita, assim a lista manuscrita a qual segue em anexo na
105 presente defesa foi devidamente apresentada pela empresa no momento da
106 abordagem, no documento constam os nomes completos dos passageiros seus
107 respectivos cpfs, razão social da empresa cnpj endereço nº ref. Placa do veículo
108 data e hora do retorno cidade de origem itinerário end. De saída distancia nome do
109 motorista cnh e data, contudo ainda assim o fiscal recusou-se a aceitar a lista
110 regularmente apresentada, a recorrente requer o imediato cancelamento da multa de
111 acordo com a ordem judicial em anexa, (a ordem judicial é de 02 de março de 2011)
112 votou A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
113 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
114 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
115 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
116 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 7 x**
117 **1 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-**
118 **0018964-5 e anexo 22/0434-0020117-3- 23/0435-0029643-9;** e 2) pela manutenção
119 do Auto de Infração nº 120883, aplicada a **EMPRESA ABIBI STURMER CIA LTDA.**
120 Conselheiro Felipe Souza representantes do Governo voto pela transformação em
121 advertência e Sergio Teixeira votou pela transformação em advertência o auto de
122 infração.-----
123 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 45min. (treze horas e quarenta e cinco minutos)
124 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos
125

RES.
8199/24

RES.
8200/24

126
127
128
129
130
131
132

Ata Extraordinária nº 3.874– 04/03/24

da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovani Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Paulo Rogerio Soares Leite
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo